

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 15/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

26/08/2009

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

12/11/2009 <u>Lei Complementar n° 22/2009</u> Alterada por





LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 75, da Lei Complementar nº 008/09, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 75 — As instalações sanitárias serão na proporção mínima de uma bacia sanitária, um lavatório e um chuveiro para cada 10 (dez) leitos, além do mictório na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) leitos."

Art. 2º. O último inciso III, do artigo 313, da Lei Complementar nº 008/09, passa a ser o inciso IV, e a ter a seguinte redação:

"Art. 313 - ...

IV - Ter assegurado o livre trânsito de pedestres e deficientes físicos, sendo vedada a colocação de qualquer equipamento fixo ou obstáculo que o impeça."

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 317, com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal

ununu ihitimaa an aau ha





"Art. 317. ...

Parágrafo único — Além das exigências contidas no "caput", nas novas edificações deverá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cincoenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI Dept. de Protocolo e Arquivo